



CRIC PAULA FRASSINETTI  
CENTRO DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E DE  
COOPERAÇÃO

## REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ESTUDANTE

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Entende-se por programa de mobilidade estudante o período de estudos realizado num estabelecimento de ensino superior estrangeiro elegível para esse efeito.
2. Um programa de mobilidade estudante é parte integrante do programa de estudos do ciclo de estudos da ESEPF em que o estudante está inscrito.
3. É responsabilidade do Centro de Relações Institucionais e de Cooperação (CRIC), auxiliado por outros serviços, assegurar os atos de gestão dos programas de mobilidade estudante.
4. São elementos imprescindíveis a um programa de mobilidade estudante a Ficha de Candidatura a Mobilidade, o Plano de Creditações, o *Learning Agreement* e o *Transcript of Records*.

### II. CANDIDATURAS

1. São participantes elegíveis os estudantes da ESEPF que, à data de início do programa de mobilidade e cumulativamente,
  - a. estejam inscritos num ciclo de estudos de licenciatura – 3º semestre curricular ou posterior – ou mestrado;
  - b. se encontrem em situação de propinas regularizada nos serviços financeiros.
2. A definição e a divulgação das datas de candidaturas são fixadas anualmente pelo CRIC, sendo publicitadas no site da ESEPF.
3. A candidatura à realização de um programa de mobilidade estudante é anual e efetivada com a entrega da Ficha de Candidatura a Mobilidade ao CRIC, que lhe atribuirá um número de ordem, quando corretamente preenchida.
4. A validação das candidaturas à realização de um programa de mobilidade estudante é efectuada pelo CRIC, até no máximo 5 dias úteis após o fim do período de candidaturas.

### III. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Os candidatos a um programa de mobilidade serão selecionados de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo CRIC, e em consonância com as orientações emanadas pelas entidades externas à ESEPF que supervisionam esses programas, quando aplicável.
2. A análise das candidaturas produzirá uma lista de seriação que será publicitada no site do CRIC, na página da ESEPF. Em simultâneo, os

resultados dessa seriação serão comunicados, individualmente e por via eletrónica, a cada um dos candidatos.

3. Eventuais reclamações dos resultados do processo de seriação deverão ser apresentadas ao CRIC até 48 horas após a divulgação da lista de seriação, por escrito e com a devida fundamentação.
4. Após a comunicação dos resultados da seriação, os candidatos terão de confirmar/infirmar ao CRIC vontade de realizar o programa de mobilidade atribuído.

#### IV. RECONHECIMENTO ACADÉMICO

1. O reconhecimento académico é condição inerente a qualquer programa de mobilidade estudante da ESEPF, desde que o estudante obtenha, pelo menos, um terço do número de ECTS previsto no seu plano de creditações.
2. A realização e o reconhecimento de um programa de mobilidade estudante implicam cumulativamente
  - a. a existência de um Plano de Creditações dos estudos realizados durante o período de mobilidade;
  - b. a aceitação por parte da instituição anfitriã do *Learning Agreement* enviado pelo CRIC.
3. Elaborado pelo CRIC, aprovado pelo responsável do ciclo de estudos frequentado pelo estudante e assinado por este, pelo estudante e pelo coordenador do CRIC, antes do início do período de mobilidade, o Plano de Creditações é um documento interno da ESEPF que garante ao estudante que as competências nucleares da formação ministrada na ESEPF não sejam comprometidas pela realização de um programa de mobilidade estudante em uma instituição estrangeira.
4. No Plano de Creditações é discriminado não só o plano de estudos a realizar pelo estudante na instituição anfitriã como também é estabelecido quais as unidades curriculares que o estudante terá reconhecimento aquando do seu regresso.
5. Um Plano de Creditações pode ser ajustado/alterado até um mês após a data de início do período de mobilidade, caso se verifique:
  - a. não lecionação de alguma(s) unidade(s) curricular(es);
  - b. incompatibilidade de horários de lecionação de unidades curriculares;
  - c. outros motivos devidamente explicitados pelo estudante e/ou pela instituição anfitriã.
6. Qualquer alteração ao Plano de Creditações terá de ser comunicada pelo estudante ao CRIC, que decidirá da sua viabilidade.
7. A alteração do Plano de Creditações implica a actualização do *Learning Agreement* na instituição anfitriã, que é da responsabilidade do estudante, que terá de a reenviar ao CRIC.
8. Na elaboração de um Plano de Creditações de um programa de mobilidade, a creditação das unidades curriculares pode realizar-se de acordo com as seguintes metodologias:

- a. Unidade curricular do plano de estudos da ESEPF por unidade curricular a frequentar na instituição anfitriã;
  - b. Unidade curricular do plano de estudos da ESEPF por conjunto de unidades curriculares a frequentar na instituição anfitriã;
  - c. Conjunto de unidades curriculares do plano de estudos da ESEPF por unidade curricular a frequentar na instituição anfitriã;
  - d. Conjunto de unidades curriculares do plano de estudos da ESEPF por conjunto de unidades curriculares a frequentar na instituição anfitriã.
9. Após o término do período de mobilidade, o CRIC encaminha para os Serviços de Gestão Académica o *Transcript of Records* emitido e enviado pela instituição de acolhimento, com a indicação das classificações e dos ECTS obtidos pelo estudante, para que o reconhecimento académico possa ser efetuado.

#### V. APOIO FINANCEIRO À MOBILIDADE

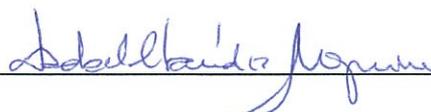
1. Para a realização de um período de estudos ao abrigo de um programa de mobilidade estudante poderá ser atribuída uma bolsa de apoio financeiro à mobilidade.
2. A atribuição de bolsas de apoio financeiro à mobilidade seguirá as regras estabelecidas pelas entidades que as concedem.
3. Os resultados da atribuição das bolsas de apoio financeiro são divulgados por ano letivo.
4. O incumprimento das normas de um programa de mobilidade estudante pode determinar a restituição da bolsa de apoio financeira, quando concedida.

#### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O incumprimento das normas de um programa de mobilidade estudante, assim como das normas que constituem este Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de estudos financiada, eventualmente concedida.
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2012/2013 e não tem efeitos retroativos.
3. Quaisquer dúvidas ou lacunas emergentes deste Regulamento serão esclarecidas pelo Conselho de Direção.

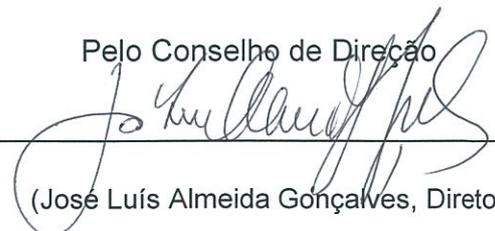
Porto, 3 de setembro de 2012

Pelo CRIC



(Isabel Cláudia Nogueira, Coordenadora)

Pelo Conselho de Direção



(José Luís Almeida Gonçalves, Diretor)